XXIII SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HIDRÍCOS

A SITUAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NA REGIÃO NORDESTE: SUAS ESPECIFICIDADES E VALORES

Ana Karoline Eloi de Araújo Dantas[1]; Maycon Breno Macena da Silva[2]; Guilherme Almeida Barbosa[3]

RESUMO – A cobrança pelo uso da água foi instituída por um dos instrumentos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, conhecida como a Lei das águas, a qual criou a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH. Essa cobrança tem o objetivo de reconhecer a água como bem econômico, dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar a racionalização do uso e obter recursos financeiros para o financiamento dos programas contemplados nos planos de recursos hídricos. No Nordeste Brasileiro, a cobrança encontra-se implementada no Estado da Paraíba e no Ceará. Na Bahia, em apenas uma bacia hidrográfica, o Comitê da respectiva bacia propôs a cobrança ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos. No Piauí, a cobrança foi referida no Decreto Estadual nº 16.697, de 01 de agosto de 2016, porém ainda não foi implementada. Nos demais Estados há leis estabelecendo a PNRH e em todas elas está prevista a cobrança pelo uso como instrumento de gestão, porém a mesma ainda não foi implementada. Na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, cujo cerca de 62,5% da sua área está inserida no Nordeste Brasileiro, a cobrança pelo uso da água também já foi implementada. Também há a cobrança pelo uso para fins de geração de energia elétrica em Usinas Hidrelétricas – UHEs nas usinas inseridas nos Estados do Nordeste. Diante do exposto, o presente estudo tem como objetivo, com base nas informações disponibilizadas pela Agência Nacional de Águas e Agências Estaduais, apresentar informações sobre a cobrança pelo uso da água no Nordeste no intuito de compreender suas especificidades e apresentar os valores cobrados e arrecadados.

ABSTRACT – Charging for water use was established as one of the instruments of Law No. 9,433 of January 8, 1997, known as the Water Law, which created the National Water Resources Policy - PNRH. This recognizes water as an economic resource, giving the user an indication of its real value, encouraging the rationalization of its use and to obtain financial resources to finance the programs contemplated in the water resources plans. In the Brazilian Northeast, the collection is implemented in the state of Paraíba and Ceará. In Bahia, in only one river basin, the respective basin committee proposed charging the State Water Resources Council. In Piauí, the charge was mentioned in State Decree No. 16,697, of August 1, 2016, but has not yet been implemented. In other states there are laws establishing the PNRH and in all of them there is provision of charging as a management tool, but it has not yet been implemented. In the São Francisco River Basin, whose area is approximately 62.5% located in the Brazilian Northeast, water charges have also been implemented. There is also a charge for the use for electricity generation purposes in hydroelectric plants located in the Northeast States. Given the above, the present study aims, based on the information provided by the National Water Agency and State Agencies, to present information on the charge for water use in the Northeast in order to understand its specificities and present the amounts collected and raised.

Palavras-Chave – Cobrança pelo uso da água; instrumentos de gestão da água; recursos hídricos; Nordeste.

[1]) Graduanda em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. E-mail: anakarolineeloidantas@gmail.com;
[2]) Graduando em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. E-mail: sbrenomacena@gmail.com;
3) Graduando em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. E-mail: gui.ab@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Avalia-se que, aproximadamente, 13% do total mundial de água doce está disponível no Brasil, tornando-o um dos países mais ricos do mundo em termos de quantidade de recursos hídricos (BOFF, 2012). Porém, há uma má distribuição da água entre as diferentes regiões brasileiras, a saber: cerca de 81% do volume total de águas de superfície se concentra na região Norte do país, apenas 8% na região Centro-Oeste, e o restante do país detém somente 11% da água, e é exatamente nesse restante que vive cerca de 86% da população brasileira.

A região Nordeste, onde está inserida a maior parcela da região semiárida do Brasil, com precipitações médias baixas e irregulares, é a que tem a menor disponibilidade de água do país. No Nordeste, estimando-se que há alta demanda por água e baixa disponibilidade de recursos hídricos, é importante que existam cuidados voltados ao uso e a disponibilidade dos recursos hídricos, pois deles dependem a vida humana, os diversos ecossistemas e as inúmeras atividades econômicas e sociais.

Nos últimos trinta anos é notório que houve um aumento considerável da demanda sobre os recursos hídricos em função do crescimento demográfico e econômico do país. Para controlar essa situação e garantir que água seja disponibilizada para os seus usos múltiplos e, ainda, assegurar esse recurso não apenas para a geração atual, mas também para as gerações futuras, é necessário que se faça uma gestão adequada dos recursos hídricos do país. Com essa perspectiva, foi aprovada a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, conhecida como a Lei das águas, a qual institui a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH.

A criação da referida lei sinalizou a decisão do país de enfrentar o desafio de tentar solucionar os potenciais conflitos gerados pelo binômio disponibilidade-demanda de água em função do crescimento urbano, agrícola e industrial.

Além de tratar a água como um bem de domínio público, a Lei 9.433, em seus fundamentos, aborda a mesma como um recurso natural limitado, dotada de valor econômico (BRASIL, 1997). Para tanto, a Lei das Águas estabeleceu entre os instrumentos da PNRH, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. A cobrança tem como objetivo reconhecer a água como bem econômico, indicar para o usuário o seu real valor, incentivar a racionalização do uso da água e obter recursos financeiros para custear programas e intervenções mencionados nos planos de recursos hídricos (BRASIL, 1997).

Vale ressaltar que a implantação da cobrança pelo uso da água é uma iniciativa dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, a quem cabe, segundo o artigo 38 da PNRH, "estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados" (BRASIL, 1997). Estes mecanismos e valores são resultados de discussões entre os representantes dos diversos setores de usuários da água, das organizações civis e dos poderes públicos inseridos nos CBHs.

Ainda, a Lei 9.433 (BRASIL, 1997) determina que os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água sejam aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados, sendo no mínimo 92,5% para o financiamento de programas e projetos previstos nos Planos de Recursos Hídricos e 7,5% limitado para despesas de custeio administrativo de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH.

Segundo a Agência Nacional de Águas - ANA (2013a), a cobrança pelo uso da água não é um imposto, mas sim uma remuneração pelo uso de um bem público, cuja receita é uma renda pertencente a União ou ao estado detentor do domínio da água. Assim sendo, para a ANA (2013b) a cobrança pelo uso da água é um instrumento de gestão que orienta os usuários a valorizarem os bens e serviços ambientais, de acordo com suas ofertas e/ou escassez.

Diante do exposto, dada a importância da cobrança pelo uso da água para incentivar a racionalização do uso da mesma e, considerando a necessidade dessa ação principalmente na região Nordeste, que apresenta as situações mais críticas diante dos recursos hídricos no cenário nacional, o presente estudo tem como objetivo, com base nas informações disponibilizadas pela Agência Nacional de Águas e Agências Estaduais, apresentar informações sobre a cobrança pelo uso da água no Nordeste no intuito de compreender suas especificidades e apresentar os valores cobrados e arrecadados.

A SITUAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NA REGIÃO NORDESTE

No Nordeste brasileiro, a cobrança encontra-se implementada no Estado da Paraíba e no Ceará. Na Bahia, em apenas uma bacia hidrográfica, o comitê da respectiva bacia propôs a cobrança ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mas a mesma ainda não foi implementada. No Piauí, a cobrança foi referida no Decreto Estadual nº 16.697 de 01 de agosto de 2016, porém ainda não foi implementada. Nos demais Estados do Nordeste, a saber, Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, verifica-se que os mesmos possuem leis estabelecendo a Política de Recursos Hídricos a ser aplicada às águas de seu respectivo domínio e em todas está prevista a cobrança pelo uso como instrumento de gestão, porém nestes a cobrança ainda não foi implementada. Na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, cujo cerca de 62,5% da sua área está inserida no Nordeste Brasileiro, a cobrança pelo uso da água também já foi implementada.

Também é importante destacar a cobrança pelo uso para fins de geração de energia elétrica em Usinas Hidrelétricas – UHEs que se encontram em alguns Estados do Nordeste. Esta é diferente da cobrança pelo uso da água feita aos demais usuários, onde o valor não varia por empreendimento ou por bacia. O pagamento pelo uso dos recursos hídricos das UHEs é realizado por meio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH que está prevista na

Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelas Leis nº 7.790/1989, nº 8.001/1990 e nº 9.648/1998.

A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO ESTADO DA PARAÍBA

No Estado da Paraíba, os comitês do Litoral Sul, do Litoral Norte e do rio Paraíba propuseram mecanismos e valores de cobrança em 2008. Em 2009, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovou os mecanismos, critérios e valores da cobrança no estado. Em 2012, foi editado o Decreto Estadual n° 33.613, de 14 de dezembro de 2012, estabelecendo a cobrança pelo uso nos corpos d'água de domínio paraibano, porém, somente em 2015, a cobrança foi implantada.

Segundo o Decreto n° 33.613, em seu artigo 3 (PARAÍBA, 2012), estão sujeitos a cobrança os usos dispostos no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Usos sujeitos a cobrança no Estado da Paraíba.

TIPO DE USO	DEMANDA
Derivações ou captações de água por concessionárias que prestam serviço público de abastecimento de água	≥ 200.000 m^3 / ano
Derivações ou captações de água por indústria, para utilização como insumo de processo produtivo	≥ 200.000 m^3 / ano
Derivações ou captações de água para uso agropecuário, por empresa ou produtor rural	Difere para seguintes bacias hidrográficas: a) do Litoral Sul: ≥ 1.500.000m³ b) do Litoral Norte, do rio Paraíba e para bacias sem comitê instituido: ≥ 350.000m³
Lançamento em corpo de água de esgotos e demais efluentes, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final	Não informada.
Usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água	Não informada.

Fonte: Elaborada pelos autores com informações do Decreto n° 33.613 (PARAÍBA, 2012).

Ainda no Decreto n° 33.613, em seu artigo 4 (PARAÍBA, 2012), serão cobrados dos usuários pelo uso da água bruta os seguintes valores dispostos no Quadro 2 adiante:

Quadro 2 - Valores para cobrança pelo uso da água no Estado da Paraíba.

Irrigação	Piscicultura e carcinicultura	Abastecimento público	Comércio	Lançamento de esgotos e efluentes	Indústria	Agroindústria
R$ 0,003m^3 / 1° ano R$ 0,004m^3 / 2° ano	R$ 0,005/m^3	R$ 0,012/m^3	R$ 0,012/m^3	R$ 0,012/m^3	R$ 0,015/m^3	R$ 0,005/m^3

Fonte: Elaborada pelos autores com informações do Decreto n° 33.613 (PARAÍBA, 2012).

Os valores cobrados e arrecadados desde a implementação da cobrança, em 2015, no Estado da Paraíba podem ser visualizados na Figura 1 a seguir:

Figura 1 - Valores cobrados e arrecadados com a cobrança pelo uso da água no Estado da Paraíba.

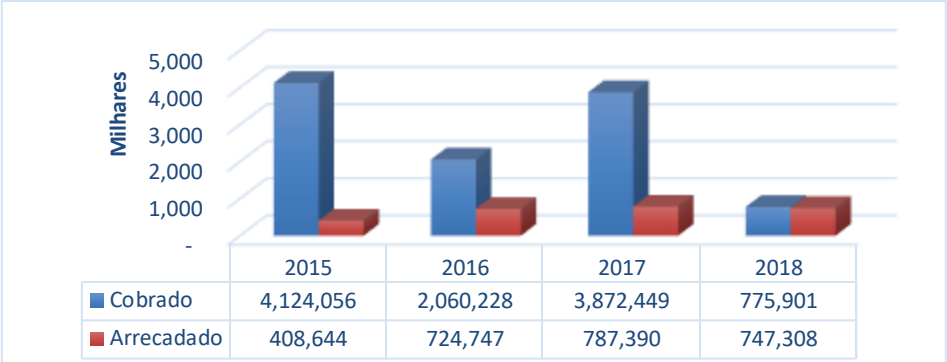

Fonte: Elaborada pelos autores com informações da Agência Nacional de Águas (ANA, 2019).

A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO ESTADO DO CEARÁ

O Estado do Ceará foi o primeiro Estado da Brasil a implementar a cobrança pelo uso da água como um instrumento de gestão, no ano de 1996. A cobrança foi então regulamentada pelo Decreto Estadual nº 24.264, de 12 de novembro de 1996, que primeiramente cobrou as retiradas de água destinadas aos usos nas indústrias e nas concessionárias de serviço de água potável. Contudo, somente em 2004 a cobrança passa a ser aplicada para todas as finalidades de uso.

A cobrança visa garantir recursos financeiros para as atividades de gestão das águas, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar o uso racional da água. A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH do Estado do Ceará foi criada pela Lei nº 12.217, de 18 de novembro de 1993, tendo como objetivo o gerenciamento das águas do Estado. Assim sendo, essa companhia é responsável pelo cálculo e pela efetivação da cobrança pela água bruta das águas de domínio estadual.

A COGERH atua no Estado como uma espécie de agência para todas as bacias hidrográficas, auxiliando os comitês de bacias a decidirem sobre como serão utilizados os recursos arrecadados com a cobrança. Os valores arrecadados com a cobrança variam a cada ano e também em função das condições climáticas.

Para o ano de 2019, o Decreto Estadual nº 33.024 de 27 de março de 2019, em seu artigo 3 (CEARÁ, 2019), cita que serão cobrados pelo uso da água os valores dispostos no Quadro 3 a seguir:

Quadro 3 - Valores para cobrança pelo uso da água no Estado do Ceará.

TIPO DE USO	DEMANDA
ABASTECIMENTO PÚBLICO	a) Captação de água em mananciais da Região Metropolitana de Fortaleza ou Fornecimento através de estruturas de adução gravitária (canais ou adutoras sem bombeamento): R$ 187,52/1.000 m³. b) fornecimento de água nas demais regiões do Estado (captações em açudes, rios, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH): R$ 61,92/1.000 m³. c) fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH: R$ 566,91/1.000 m³.

INDÚSTRIA	a) fornecimento de água com captação e adução completa por parte da COGERH: R$ 2.814,44/1.000 m³. b) fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de mananciais: R$ 818,13/1.000 m³.
PISCICULTURA	a) em Tanques Escavados: 1. com captação em mananciais (açudes, rios, lagos e aquíferos) sem adução da COGERH: R$ 5,69/1.000 m³. 2. com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: R$ 23,77/1.000m³. b) em Tanques Rede: R$ 67,84/1.000 m³
CARCINICULTURA	a) com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH: R$ 8,53/1.000 m³. b) com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: R$ 177,30/1.000 m³.
IRRIGAÇÃO	a) irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH: 1. consumo de 1.440 a 18.999 m³/mês: R$ 1,84/1.000 m³. 2. consumo a partir de 19.000 m³/mês: R$ 5,53/1.000 m³. b) irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH: 1. consumo de 1.440 a 46.999 m³/mês:R$ 15,91/1.000 m³. 2. consumo a partir de 47.000 m³/mês:R$ 27,22/1.000 m³.
SERVIÇO E COMÉRCIO	a) fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial: R$ 320,76/1.000 m³. b) fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: R$ 641,52/1.000 m³.
DEMAIS CATEGORIAS DE USO	a) fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: R$ 188,13/1.000 m³. b) fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: R$ 568,72/1.000 m³.

Fonte: Elaborada pelos autores com informações do Decreto n° nº 33.024 de (CEARÁ, 2019).

Os valores cobrados e arrecadados desde a implementação da cobrança, em 1996, no Estado do Ceará podem ser visualizados na Figura 2 adiante:

Figura 2 - Valores cobrados e arrecadados com a cobrança pelo uso da água no Estado do Ceará.

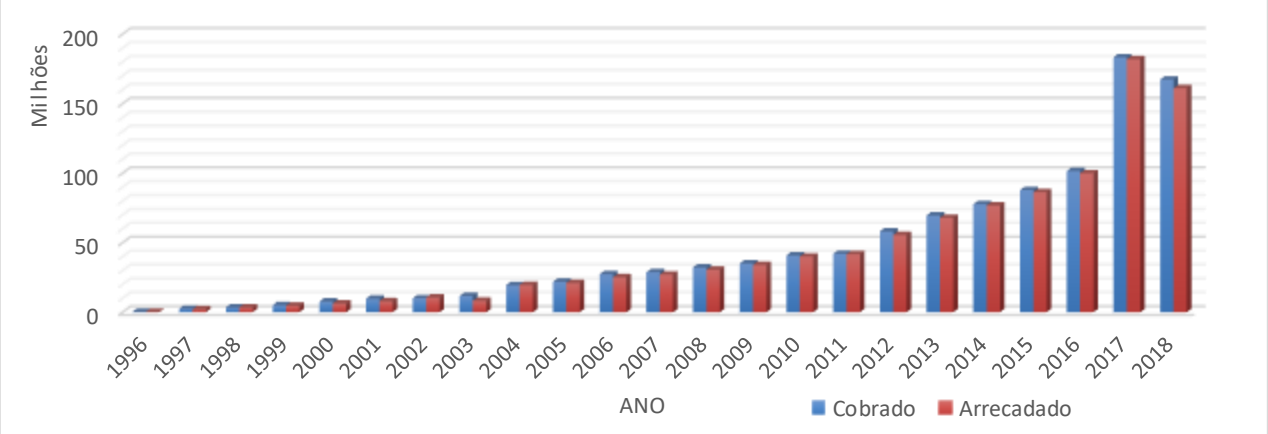

Fonte: Elaborada pelos autores com informações da Agência Nacional de Águas (ANA, 2019).

A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO ESTADO DA BAHIA

No Estado da Bahia, desde 2006 está instituída tarifa de Cobrança pelo fornecimento de água bruta dos reservatórios administrados, operados e mantidos pela Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia – CERB, no entanto, analisando-se os comitês de bacias hidrográficas criados no estado, verifica-se que apenas um deles propôs a cobrança ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mas a mesma ainda não foi implementada.

A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO ESTADO DO PIAUÍ

No Piauí, a cobrança foi referida no Decreto Estadual nº 16.697 de 01 de agosto de 2016, porém ainda não foi implementada até o momento. O Estado ainda possui duas bacias com comitês já instaurados: Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé e Piauí e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Gurgueia, que em janeiro de 2018 formalizaram sua participação no Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS.

A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco – CBHSF foi instituído em 2001, entretanto a cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - BHSF foi ajustada somente após a negociação entre o poder público, os setores usuários e as organizações civis representadas no âmbito do CBHSF. As discussões acerca da cobrança pelo uso da água foram iniciadas em 2003, quando o comitê relatou sobre a necessidade de implantação da cobrança na bacia. Na elaboração do Plano Decenal da bacia, que seria de 2004 a 2013 ficou estabelecido que, a partir de 2005, seriam necessários estudos para estabelecer os valores da cobrança, para posterior discussão e negociação no CBHSF e nos comitês de bacias afluentes (CBHSF, 2004a).

No ano de 2006, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC, através do CBHSF, solicitou à ANA a elaboração de estudos para a sugestão de valores e critérios de cobrança. A partir de então os estudos foram sendo realizados, e perdurou de 2006 a 2008 (CBHSF, 2008a). As sugestões de mecanismos e valores a serem adotados pelo sistema de cobrança foram dispostos na Deliberação CBHSF nº 37/2008 que foi submetida à consulta pública para debate nas câmaras consultivas regionais do CBHSF, nos comitês de bacias e nas entidades representativas de usuários. As discussões ocorreram até outubro de 2008. A proposta foi então aprovada no comitê e encaminhada ao CNRH (CBHSF, 2008a; 2008b).

A implementação da cobrança na BHSF ocorreu efetivamente em meados de julho de 2010, sendo esse o terceiro comitê interestadual a implementar esse instrumento de gestão. São cobrados pelo uso de água qualquer captação superior a 4,0 l/s, lançamento de efluentes e alocação externa. A

arrecadação é realizada pela ANA para os usuários da calha do rio principal e dos reservatórios e repassada integralmente à Agência Peixe Vivo. Já para as sub-bacias onde ocorre a cobrança, a mesma é executada pela agência de bacia e comitê correspondente, sendo arrecada pelo órgão executor responsável.

Para o ano de 2019, os valores que serão cobrados aos usuários pelo uso da água da BHSF, segundo a ANA (2019) estão dispostos no Quadro 4 adiante:

Quadro 4 - Valores para cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

TIPO DE USO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO PARA 2019
Captação de água bruta	R$/m³	0,012
Consumo de água bruta	R$/m³	0,024
Lançamento de efluentes	R$/m³	0,0012

Fonte: Elaborada pelos autores com informações da Agência Nacional de Águas (ANA, 2019).

Ainda, os valores cobrados e arrecadados desde a implementação da cobrança, em 2010, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco podem ser visualizados na Figura 3 a seguir:

Figura 3 - Valores cobrados e arrecadados com a cobrança pelo uso da água na BHSF.

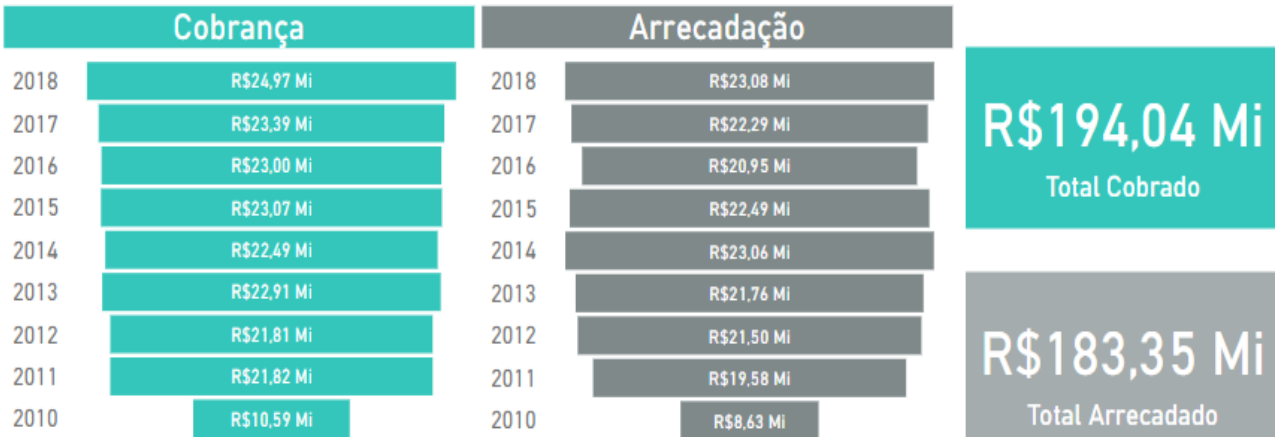

Fonte: ANA (2019).

COBRANÇA PELO USO E COBRANÇA PROVENIENTE DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM USINAS HIDRELÉTRICAS

A cobrança pelo uso para fins de geração de energia elétrica em Usinas Hidrelétricas – UHEs é diferente da cobrança pelo uso da água feita aos demais usuários. O pagamento pelo uso dos recursos hídricos das UHEs é realizado por meio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH. A CFURH para fins de geração de energia elétrica está prevista na Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelas Leis nº 7.790/1989, nº 8.001/1990 e nº 9.648/1998. Observa-se nas referidas leis que se deve arrecadar o percentual de 6,75% sobre o valor da energia elétrica produzida a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico.

Da CFURH, 0,75% do valor da energia produzida é classificada como pagamento pelo uso de recursos hídricos. Destaca-se que esse valor não varia por empreendimento ou por bacia.

Importante lembrar que as Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGH (até 1 MW de potência instalada) e às Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH (de 1 a 30 MW de potência instalada), são consideradas isentas do pagamento da CFURH e, consequentemente, da Cobrança pelo Uso.

Compete a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, arrecadar a CFURH e fazer a distribuição aos seus beneficiários.

No Quadro 5 adiante é possível observar os valores arrecadados pelo uso da água em usinas hidrelétricas localizadas no Nordeste no exercício de 2018.

Quadro 5 - Valores arrecadados pelo uso da água em usinas hidrelétricas localizadas no Nordeste no exercício de 2018.

USINA HIDRELÉTRICA	ARRECADAÇÃO	GERAÇÃO (MWh)
BOA ESPERANÇA (ANTIGA CASTELO BRANCO)	623,25 mil	1,13 milhões
SOBRADINHO	664,04 mil	1,20 milhões
APOLÔNIO SALES (ANTIGA MOXOTÓ)	3,31 mil	5,99 mil
XINGÓ	2,72 milhões	4,72 milhões
ALTO FEMÊAS I	50,5 mil	85,50 mil
PEDRA DO CAVALO	32,05 mil	57,82 mil
PEDRA	3,61 mil	6,53 mil
FUNIL	263,27 mil	476,60 mil
ITAPEBI	262,22 mil	473,82 mil

Fonte: Elaborada pelos autores com informações da Agência Nacional de Águas (ANA, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH foi instituída para tentar controlar a demanda sobre os recursos hídricos buscar uma alteração buscando a valoração, a preservação e a racionalização do uso da água e de seus recursos. A cobrança pelo uso da água como um instrumento de gestão previsto na PNRH tende a mudar o comportamento dos usuários pois visa incentivar a racionalização do uso da água, mecanismo necessário principalmente na região Nordeste, que possui a menor disponibilidade de água do Brasil. Ainda, a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos permite destinar os recursos financeiros de acordo com a realidade da bacia hidrográfica em que foram gerados, além de dar espaço aos usuários para que estes auxiliem na tomada de decisão, o que permite que as políticas públicas de gestão hídricas sejam eficientes e atentas a realidade de cada região e comunidade, desde que sejam efetivamente implementadas.

Os valores arrecadados com a cobrança financiam intervenções em racionalização no uso da água, e vêm sendo utilizados de forma crescente para este fim. Entretanto, o que é arrecadado ainda pode ser insuficiente para atender ao que é necessário para implementar todas as ações previstas para a recuperação dos corpos d'água de cada bacia, por isso, também é de extrema importância que os usuários tenham a responsabilidade de pagar pelo uso pelo qual está responsável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. *Agência de água e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paranaíba: Relatório 10*. In: Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, COBRAPE/ANA, 111p. 2013a.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. *Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil: 2013*. Brasília: ANA, 432p. 2013b.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. *Valores Cobrados e Arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no país.* 2019. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQ1M2Q1ZjItYzUzNC00NjA4LTk5MWUtYWUwZDI3NDVlMDgwIiwidCI6ImUwYmI0MDEyLTgxMGItNDY5YS04YjRkLTY2N2ZjZDFiYWY4OCJ. Acesso em: 23 abr. 2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. *Histórico da Cobrança***.** 2019. Disponível em: http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/gestao-da-agua/cobranca/historico-da-cobranca. Acesso em: 25 abr. 2019.

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade:* O que é - O que não é. 5. ed. Petropólis: Vozes, 2012.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Brasília. DF.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO. *Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco*. Salvador – BA: CBHSF, 2004a.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO. Deliberação CBHSF nº 18, de 27 de outubro de 2004. *Define limites, prioridades e critérios de alocação e outorga para usos externos à bacia, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco*. Salvador – BA: CBHSF.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO. Deliberação CBHSF nº 40, de 31 de outubro de 2008. *Estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na BHSF*. Maceió – AL: CBHSF. 2008a.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO. Deliberação CBHSF nº 37, de 15 de maio de 2008. *Dispõe sobre "Sugestões dos mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na BHSF".* Paracatu – MG: CBHSF. 2008b.

CEARÁ. Decreto nº 33.024 de 27 de março 03 de 2019. Ceará. CE.

PARAÍBA. Decreto nº 33.613, de 14 de dezembro de 2012. Paraíba. PB